



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA

Modifique-se o Parágrafo 1º. do Art. 8º do Projeto de lei no PL 8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os entes federados deverão estabelecer, em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, indígenas e de áreas remanescentes de quilombos, contando com a ampla participação dos segmentos sociais envolvidos, assegurando o respeito e a valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do parágrafo 1º. do Art. 8º, acrescentando os povos indígenas, é necessária a fim de garantir que as necessidades específicas desse segmento sejam também respeitadas.

O acréscimo da parte referente à especificação da necessidade de participação das populações visa evitar a verticalização e a burocratização das decisões, garantindo a participação dos segmentos sociais envolvidos e reafirmando o cumprimento de princípios de gestão democrática (doc. CONAE).

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

1E66F45C21

